



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 41/2022

Armação dos Búzios, 3 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Cria a Comissão para a Implantação da Nova Lei de Licitações, e dá outras providências.”*

Conforme se verifica do arcabouço legal pátrio, consta em vigor a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Consoante o disposto no art. 191, e no inciso II do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das Leis Federais nº(s) 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigente, competindo àquela a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo, se faz necessária a padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, pela Procuradoria Geral do Município e demais órgãos pertinentes, em conformidade com os novos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, faz-se necessária a instituição de comissão que coordene e realize todos os atos supramencionados, de forma a assegurar a eficácia e a legalidade que deve permear os atos administrativos.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Cria a Comissão para a Implantação da Nova Lei de Licitações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Comissão para a implantação dos regulamentos pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, doravante denominada CINLL.

§1º A CINLL será composta por 8 (oito) membros, sendo:

I. 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Administração;

II. 2 (dois) membros da Controladoria-Geral do Município;

III. 2 (dois) membros da Procuradoria-Geral do Município.

§2º A presidência da CINLL competirá à Procuradoria-Geral do Município.

§3º Fica autorizada a designação, substituição dos membros e alteração da sua composição por Pasta, respeitado o número de oito membros, mediante Portaria ou ato normativo superior.

Art.2º Competirá à CINLL:

I - elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei federal nº 14.133/2021;

II - elaborar as minutas-padrão preliminares em conformidade com a nova legislação, quais sejam:

a) editais de licitação, contratos administrativos e termos aditivos, a serem homologados pelo Secretário Municipal de Administração;

c) pareceres jurídicos, a serem homologadas pelo Procurador-Geral do Município;

d) relatórios de instrução processual mínima, a serem homologadas pelo Controlador-Geral do Município;

III - dispor a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 1º As minutas previstas nos inciso II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, após sua homologação.

Art. 3º As funções e tarefas dentro da CINLL serão distribuídas pelo seu presidente, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Presidente da Comissão.

